

LEI Nº 3.337 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para -
reposicionar a calçada em caso de estacionamento em
edificações comerciais e de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Or-
dinária, realizada no dia 22 de novembro de 1988, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80 da Lei 2.507, de 14 de agosto de -
1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acres-
cido deste parágrafo:

"§ 8º - No estacionamento de que trata o § 4º, quando im-
plantado ao longo do alinhamento frontal da área, cuja testada
usada para este fim não seja inferior a 15 metros, o passeio -
correspondente contornará pelo lado do imóvel, deixando a su-
perfície usada pelos veículos diretamente conjugada à sarjeta-
da via pública".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias-
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

[Signature]
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos